



EDITAL

【N.º 189/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes do concurso da habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta	Data do despacho
1	LAO KIT FONG	31202008353	0256/DHP/DHS/2026	16/01/2026
2	CHEANG PAK LAM	31202008758	1373/DHP/DHS/2026	23/03/2026
3	LEE LOK TIN	31202006965	5435/DHP/DHS/2025	13/10/2025
4	HO LAI CHON	31202008984	0028/DHP/DHS/2026	13/01/2026
5	CHEONG CHENG	31202009050	0353/DHP/DHS/2026	26/01/2026
6	CHAN KAM FONG	31202009288	0901/DHP/DHS/2026	12/02/2026

A candidata a habitação social referida no n.º 1 e o elemento do agregado familiar foram adquirentes de habitação económica. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, por despacho exarado na respectiva proposta, e nos termos da alínea 2) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico de habitação social), não dispensou a satisfação dos requisitos impeditores previstos na alínea 2) do n.º 1 do referido artigo. De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º e da alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 2) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), e por despacho do Presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a candidatura.

O candidato de habitação social referido no n.º 2 foi beneficiário de bonificação, e o pedido de dispensa dos requisitos impeditores não foi autorizado, por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas exarado na respectiva proposta, nos termos da alínea 3) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º e da alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 3) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, e por despacho do Presidente do IH, exarado nas respectiva proposta, foi decidido indeferir a candidatura.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 3 a 6 não apresentaram os documentos complementares no prazo fixado, pelo que não foi possível verificar se reuniam os requisitos previstos no “Regime jurídico da habitação social”. Após as notificações da audiência feitas pelo IH, os interessados não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1, 2 e alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social” e por despachos do Presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

— Caso não concordem com as referidas decisões, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo*(o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente edital na página electrónica do IH, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital na página electrónica do IH, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.

Instituto de Habitação, aos 10 de Abril de 2026.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,


Chan Wa Keong